



CARLA

Estado do Rio Grande do Sul Município de Bozano

Memorando nº 64/2025 - SMFP

Bozano, 08 de setembro de 2025

DE: Secretária de Finanças e Planejamento

PARA: Departamento Jurídico e Senhor de Compras e Licitações

INFORMAÇÃO

Segue em anexo a este, os documentos necessários para que o município possa dar prosseguimento à operação, ou seja, iniciar o processo licitatório, com vistas à contratação de empresa para a execução de obra.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C.B.U.Q – sobre pedras irregulares, em via única, formada pelas ruas Gabriel Cossetin, Dário Padoin e Achilles João Cervi – Distrito de Salto, no município de Bozano/RS, com área de 2.727,48 m², tendo 954,65m de comprimento, com prazo de execução de 30 dias, a ser realizada na forma de 'execução indireta' através do regime de contratação por empreitada por preço global, com o PREÇO TOTAL ORÇADO em **R\$ 311.496,59**.

2. CONSIDERAÇÕES:

- Para fins de informação quando da elaboração do certame, e de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133 de 01/04/21, relativa às normas gerais de licitação e contratação de obras públicas, art.67, § 1º e 2º, têm-se que as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação referem-se à construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso a quente (CBUQ) e execução de pintura de ligação.

ITEM	PARCELAS RELEVANTES DA OBRA	QTDE PROJETADA (a executar)	QTDE MÍNIMA (a comprovar)
01	Execução de pintura de ligação	2.727,48 m ²	1.363,74m ²
02	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso a quente (CBUQ)	392,75 t	196,38 t
03	Execução de Meio-fios	400 m	200 m

- Considerar Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Composição dos Encargos Sociais, Quadros de Composição de BDI, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Anotação de Responsabilidade Técnica, em anexo a este.

Atenciosamente

Eng^o. Civil Rodrigo Savia Gambin
CREA 227047

Recebido: 13/09/2025

Carla
SETOR COMPRAS E
LICITAÇÕES

1



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

INSTRUÇÕES PARA PROCESSO LICITATÓRIO

1. Apresentação da necessidade – considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Prefende-se com esta intervenção, execução de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) sobre pedras irregulares nas ruas Gabriel Cossetin, Dário Padoin e Achiles João Cervi (via única) ambas localizadas no Distrito de Salto, município de Bozano/RS.

A pavimentação asfáltica área de 2.727,48m², com comprimento de 954,65,00m. Salienta-se aqui, que ambas as ruas citadas possuem largura aproximada de 9,00m, porém possuem pavimentação asfáltica somente na largura de 7,00m, possuindo medida variável nas laterais, entre 0,80m a 2,00m restantes uma pavimentação poliédrica. Com isso, esse projeto visa a complementação da pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares na totalidade da área das vias de circulação.

Com isso busca-se melhorar a infraestrutura, acessibilidade, conforto e segurança tanto dos pedestres, quanto dos veículos circulantes nas laterais das vias de circulação citadas acima, assim como implantar no local um caminhódromo também asfaltado.

2. Indicação do alinhamento com o planejamento da Administração e sua compatibilidade com as regras orçamentário-financeiras (metas da LDO e PPA);

Essa obra está alinhada ao Plano Plurianual formalizado através da Lei nº 1.245 de 24 de agosto de 2021 através do seu Programa 117 - Ampliação e Qualificação da Infraestrutura. O qual tem como objetivo desenvolver conjunto de ações de melhoria da infraestrutura do município, oferecendo serviços de manutenção e ampliação da infraestrutura existente. Compõe esse programa o projeto 1.052 – Pavimentação de ruas, prevendo execução para os anos 2022, 2023, 2024 e 2025 através da destinação de dotações orçamentárias e recursos financeiros.

Em análise a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2025 a qual define as metas e prioridades da administração pública para a elaboração do orçamento municipal para o exercício subsequente, materializada através da aprovação da Lei nº 1.536 de 05 de novembro de 2024 e na própria Lei Orçamentária, verifica-se a disponibilidade de recursos para a ação 1.052 – Pavimentação de ruas.

PROGRAMA: 117 – Ampliação e Qualificação da Infraestrutura

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver conjunto de ações de melhoria da infraestrutura do município, oferecendo serviços de manutenção e ampliação da infraestrutura existente.

Ação	Produto	Custo Estimado
1.052	Pavimentação de ruas.....	R\$ 311.496,59

Sendo que para execução desta obra a referente dotação recebe reforço orçamentário através de suplementação de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior.

Desse modo, pode-se afirmar que existe compatibilidade entre o planejamento da Administração materializada no PPA e na LDO através da destinação orçamentária e financeira

2



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

para execução de obras de pavimentação de ruas no exercício atual cumprindo com as regras legais orçamentário-financeiras.

2.3 Justificativa da solução eleita;

A complementação da pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, numa faixa lateral com variável entre 0,80m e 2,00 m de largura em ambos os lados da via de circulação e com comprimento total de 954,65m, objetiva unificar o tipo de pavimentação na totalidade da área no local.

Ainda, esse tipo de obra é realizado a longa data pelo município que possui equipe técnica para idealização dos projetos e capacitada no acompanhamento e fiscalização da obra.

Vale informar, que estas vias já receberam a pavimentação asfáltica (parcial) e foram escolhidas em virtude das famílias que residem neste local estarem solicitando a obra a algum tempo no objetivo de melhorar as condições de trânsito na via.

A obra já concluída beneficiou diretamente as famílias residentes no local, pessoas que se utilizam da via, melhoraram o acesso dos veículos e servidores da saúde em visitas domiciliares, o transporte escolar, o acesso a vigilância sanitária. Além de contribuir com o objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, intitulado "cidades e comunidades sustentáveis", o qual é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas - ONU em 2015, com a missão de tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

2.4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção;

A solução da demanda se dá através da realização da obra de pavimentação asfáltica, que envolve a aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície existente de pedras irregulares.

Os custos para realização da obra estão elencados em planilha orçamentária da obra e quantificada através de planilha de levantamento de quantidades por profissional técnico, totalizado o valor de **R\$ 311.496,59** (trezentos e onze mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) para um total de 2.727,48 m² de execução de pavimentação asfáltica.

O custo de manutenção posterior a execução da obra é baixo podendo ser realizado pela equipe da Secretaria de Obras ou por empresa contratada a depender da demanda que surgirá ao longo do tempo pelo uso. Considera-se uma obra, de boa qualidade e com baixo custo de investimento e manutenção.

2.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Em relação ao parcelamento ou não da contratação, cabe aqui uma análise sobre o aspecto geral da Nova Lei de Licitações e a obra a ser realizada. Consideramos que o parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Em relação a construção de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares junto as ruas Gabriel Cossetin, Dário Padoin e Achilles João Cervi, é possível afirmar que não há parcelamento ao tratar de uma obra específica e global. Corrobora neste entendimento a análise do inciso II do artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, transcrito "II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; ". Podemos relacionar neste caso que existe impossibilidade do parcelamento em razão da indivisibilidade do objeto ou da obra pretendida e que eventual parcelamento não resultaria positivamente para contratação da obra.

Por outro lado, o art. 40 da mesma lei versa que "o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual [...]" podendo realizar o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Neste aspecto, não é possível identificar que juntar essa obra com outras que o município possa vir a realizar seria vantajoso, pois no seu entorno não existe previsão de nenhuma obra com a mesmas constituições. Apesar ser possível que durante o exercício possamos ter novas contratações de obras com características parecidas, porém até o momento não identificadas e ou consideradas para área urbana do município.

2.6 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O projeto foi executado pelo corpo técnico do município seguindo os padrões legais, tabela SICRO e normas técnicas constituição dos projetos, orçamentação e elaboração das planilhas.

Os custos para realização da obra possuem previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis. A solução encontrada é necessária considerando a uniformização do pavimento já existente.

Pretende-se contratar empresa para realização da obra através da modalidade de concorrência eletrônica alternativa que busca a melhor proposta com o menor custo para o município atendendo aos preceitos legais.

2.7 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, através de manifestação do órgão ambiental competente;

Em relação aos impactos ambientais, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emitiu o Ofício CDA nº 28/2025, que irá compor o processo de licitação.

Atenciosamente,

Recebido: <u>18 / 07 / 2025</u> <u>Carla</u>


Gederson Mori
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

MEMORANDO Nº 29/2025

Bozano/RS, 22 de setembro de 2025.

De: Secretaria de Administração / Setor de Licitações
Para: Secretaria de Finanças e Planejamento / Setor de Engenharia

ESCLARECIMENTOS


Em relação ao Memorando nº 64/2025 – SMFP, o qual trata sobre as informações para a possível abertura de processo licitatório para a contratação de empresa para a execução de obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C.B.U.Q. – sobre pedras irregulares, em via única, formada pelas ruas Gabriel Cossetin, Dário Padoin e Achilles João Cervi – Distrito Salto, com área de 2.727,48m², tendo 954,65m de comprimento.

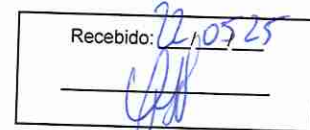
No que diz respeito as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação, para fins de definir as exigências editalícias referente a Habilitação técnica, questiona-se:

- 1) Será admitida a possibilidade de somar os atestados de capacidade técnica relacionado às parcelas relevantes da obra, desde que atendam ao mesmo objeto deste edital? Se sim, qual a limitação de quantidade de atestados?
- 2) Deverá ser observado os critérios de mesma natureza, compatibilidade técnica e quantidades mensuráveis?

Solicitamos manifestação do Setor de Engenharia sobre estes questionamentos, bem como o acréscimo de mais considerações nas exigências, se necessário.

Atenciosamente,


Carla Luiza Perussatto
Agente de Contratação





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Memorando nº 72/2025 - SMFP

Bozano, 24 de setembro de 2025

DE: Secretaria de Finanças e Planejamento

PARA: Departamento Jurídico e Setor de Compras e Licitações

ESCLARECIMENTOS

Conforme questionamentos, referente ao memorando 29/2025, segue as respostas e esclarecimentos referente aos itens perguntados:

1. De acordo com determinação da administração, será admitida a possibilidade de somar os atestados de capacidade técnica relacionados às parcelas relevantes da obra, desde que atendam ao mesmo objeto do edital. Para a soma ser válida, deve-se observar os seguintes critérios:
 - a) Mesma natureza: Todos os atestados devem ser de Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso a quente (CBUQ), meio-fio, e pintura de ligação, não de outros tipos de pavimento;
 - b) Compatibilidade técnica: Os serviços devem ser tecnicamente equivalentes, com metodologia e complexidade compatíveis;
 - c) Quantitativos mensuráveis: Os atestados devem especificar quantidades executadas (m², m, m³, t, por exemplo) para permitir a soma;
- 2) Considerando que a Lei nº 14.133/2021 não veda a limitação do número de atestados, será admitida a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de até 3 (três) atestados técnicos, que somados atendam aos quantitativos mínimos exigidos em edital, e desde que, referentes a serviços de pavimentação *ASFIÁTICA. AD*
Tal limitação mostra-se justificada para evitar a excessiva pulverização da experiência entre diversos contratos, garantindo que o licitante comprove experiência efetivamente consolidada e não fragmentada, e representativa da capacidade técnica exigida.

Atenciosamente


Eng.º Civil Rodrigo Souto Gambin
CREA 227047

Recebido: 24 / 09 / 2025

SETOR COMPRAS E
LICITAÇÕES

Barla